



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º [21219.000251/2021-41](#)TERMO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL SEI N.º [16744417](#)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO, DE 23/8/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19/6/2023 e Decreto nº 11.401 de 23/01/2023, regida pela Lei N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto N.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de janeiro de 2024, publicado no D.O.U em 25 de janeiro de 2024, Seção 1, Edição n.º 18, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob N.º 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual N.º 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO**, nomeado conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução Consad N.º 9, de 21 de março de 2023 e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sra. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, nomeada conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução Consad N.º 10, de 21 de março de 2023, parte doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA)**, inscrita sob o CNPJ nº 04.407.029/0001-43, parte doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, Superintendente, nomeado consoante Portaria N.º 2.333 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de 24/4/2023 ([28709711](#)), em conformidade com a **Cláusula Terceira** do instrumento de cessão de uso originário constante do Processo Administrativo Sei Conab N.º [21219.000251/2021-41](#), resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo ao Instrumento de Cessão de Uso sob Sei Conab N.º [16744417/2021](#)**, em atenção ao ato que autorizou a lavratura deste termo consoante aprovação do **VOTO DIAFI N.º 34/2023** ([29348961](#)) na 1.620ª REUNIÃO ORDINÁRIA da DIREX, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração das Cláusulas Quinta e Décima-segunda do contrato de cessão de uso, bem como da ementa e do preâmbulo do Termo Aditivo N.º 1 ao referido instrumento, mantendo-se as demais condições contratuais do Instrumento de Cessão de Uso sob n.º Sei [16744417/2021-SEI/CONAB](#).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

2.1. A ementa do Termo Aditivo N.º 1 ao Instrumento de Cessão de Uso passa a ter a seguinte redação: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO, DE 23/8/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA).

2.2. No preâmbulo do Termo Aditivo N.º 1 ao Instrumento de Cessão, onde se lê: Medida Provisória n.º 1.154 de 01/01/2023, leia-se: Lei n.º 14.600, de 19/06/2023, bem como se substitui o trecho "o presente Termo Aditivo N.º 1" por "o presente Primeiro Termo Aditivo".

2.3. A Cláusula Quinta do Instrumento de Cessão de Uso n.º [16744417/2021-SEI/CONAB](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.1. 5. CLÁUSULA QUINTA DAS TAXAS E OUTROS ENCARGOS.

2.3.2. 5.1. A CEDENTE fica desobrigada de qualquer responsabilidade relacionada ao imóvel cedido, assumindo-as, durante período de cessão a CESSIONÁRIA, que pagará, quando dos respectivos recebimentos, as despesas de energia, água e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, cujos comprovantes de pagamentos quitados, deverão ser entregues até o décimo dia, após o seu adimplemento, à Superintendência Regional da CEDENTE no Estado de Rondônia, com sede na Avenida Farquar, 3305, Bairro Panair, Porto Velho/RO.

2.4. A Cláusula Décima-segunda do Instrumento de Cessão de Uso n.º [16744417/2021-SEI/CONAB](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.

2.4.2. 12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Instrumento de Cessão de Uso n.º [16744417/2021-SEI/CONAB](#) que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação ou, mediação, observado o disposto no Decreto n.º 11.328, de 1º/1/2023, e em Ato do Advogado-Geral da União.

2.4.3. 12.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação ou mediação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento de Cessão de Uso n.º [16744417/2021-SEI/CONAB](#) o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Porto Velho/RO, nos termos do inciso 1 do art. 109 da Constituição Federal.

2.5. Fica excluído o subitem 5.2 da Cláusula Quinta do Instrumento de Cessão de Uso n.º [16744417/2021-SEI/CONAB](#).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, correndo as despesas deste ato por sua conta.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB):

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Diretora Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente

ASSINA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA):

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Superintendente

Porto Velho, 16 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Gomes Saraiva, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 25/07/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 05/08/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36509798** e o código CRC **D19C6A85**.

Referência: Processo n.º: 21219.000251/2021-41

SEI: n.º: 36509798

Criado por [carlos.dias](#), versão 4 por [carlos.dias](#) em 16/07/2024 18:42:43.